

PORTARIA Nº 3137/SIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Marechal Rondon/MT (SBCY).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.089417/2014-62,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Marechal Rondon/MT (SBCY).

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º desta Portaria serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBCY, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161) Emenda 01.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - localização e utilização das cabeceiras:

Pista	Cabeceiras			
	Cab.	Latitude	Longitude	% Utilização
17L – 35R	17L	15° 38' 39,15" S	56° 07' 07,77" O	17,75%
	35R	15° 40' 05,93" S	56° 06' 21,61" O	32,25%
17R – 35L	17R	15° 38' 42,72" S	56° 07' 14,92" O	17,75%
	35L	15° 40' 09,51" S	56° 06' 28,77" O	32,25%
Heliponto	-	15° 40' 14,33" S	56° 06' 04,25" O	-

II - número de movimentos anual e distribuição entre dia e noite:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	Diurno	Noturno
260.000	7%	3%

III - rotas das aeronaves:

Pousos	Todas cabeceiras	Em linha reta
Decolagens	CAB 17L	Duas rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 17R	Duas rotas com curva à direita e duas rotas com

		curva à esquerda
Decolagens	CAB 35L	Duas rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 35R	Duas rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Pousos	Heliponto	Duas rotas de aproximação a 37° e a 323°
Decolagens	Heliponto	Duas rotas de saída a 127° e a 233°

IV - aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2037:

Modelo	Percentual
P28	5%
C172	29%
EMB120	10%
A319	21%
B737-800	24%
A321	4%
R22	5%
S76	2%

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI